

RESOLUÇÃO N° 027/2022

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos à serviço ou interesse da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito de Anchieta, SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o regime de ressarcimento de despesas realizadas com transporte, alimentação, hospedagem, locomoção urbana e taxas de inscrição/participação de funcionários da AMEOSC em razão de viagens à serviço ou para participar de cursos, capacitações, eventos e atividades de interesse da associação, em caráter eventual e transitório.

Art. 2º - A autorização para deslocamento, quando o destino for para municípios não associados a AMEOSC, será prévia e deferida após a formalização de pedido com a exposição clara e objetiva do destino e seus objetivos, de modo a permitir que o autorizador conheça sua natureza e finalidade, devendo ser utilizada para tanto o modelo de Roteiro de Viagem constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Sempre que possível, a AMEOSC promoverá diretamente o pagamento das despesas de passagem, hospedagem e taxas de inscrição/participação do funcionário que viajar à serviço ou a interesse da associação e, somente em situações que tal providência não for possível, as despesas de passagem, hospedagem e inscrição serão custeadas pelo funcionário e posteriormente ressarcidas.

Art. 4º - Quando o deslocamento do funcionário da AMEOSC for realizado com veículo particular de sua propriedade, o mesmo será indenizado na proporção de 25% do valor de um litro de gasolina/diesel por quilometro rodado.

Art. 5º - O funcionário da AMEOSC quando se deslocar a serviço ou interesse da associação, tendo como destino municípios que não sejam associados a AMEOSC, será ressarcido das despesas que suportar a título de alimentação e locomoção urbana, além de eventuais despesas de transportes, hospedagem e inscrições que não forem custeadas diretamente pela associação, mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Art. 6º - Quando do retorno, o funcionário da AMEOSC deverá prestar contas de seu deslocamento, comprovando o cumprimento do roteiro de viagem e a apresentação das despesas pertinentes ao deslocamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de seu retorno, sob pena de vedação de autorização de novos deslocamentos.

Parágrafo único: A prestação de contas prevista no caput deste artigo deverá se dar junto a Secretaria Executiva da AMEOSC.

Art. 7º - Apresentados pelo funcionário da associação os documentos comprobatórios das despesas decorrentes de seu deslocamento à serviço ou interesse da AMEOSC, a entidade promoverá o devido ressarcimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - As despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana de funcionário da AMEOSC que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período oficial serão por ele custeadas, não sendo devido o ressarcimento pelo consórcio.

Art. 9º - Em caso de necessidade de deslocamento de funcionários da AMEOSC aos municípios associados, para o exercício de suas regulares atividades, será disponibilizado veículo para o deslocamento e efetuado o ressarcimento de despesas com alimentação durante o período em que for necessária a permanência do funcionário no município.


Parágrafo único: Acaso o deslocamento do funcionário aos municípios associados seja feito com veículo particular, a indenização observará o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 10 - Fica autorizado o ressarcimento de valores dispendidos por funcionário da AMEOSC, com veículos oficiais ou particulares, quando em deslocamento à serviço ou interesse da associação, a título de estacionamento, pedágios, travessias dentre outras tarifas dispendidas durante a viagem.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2022.

São Miguel do Oeste/SC, 04 de novembro de 2022



IVAN JOSÉ CANCI
Presidente da AMEOSC

ANEXO I

ROTEIRO DE VIAGEM

SOLICITAÇÃO	
SERVIDOR:	
CARGO/FUNÇÃO:	
OBJETIVO GERAL DA VIAGEM:	
DESTINO:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
DATA INÍCIO VIAGEM:	HORÁRIO:
DATA TÉRMINO VIAGEM:	HORÁRIO:
SOLICITANTE:	
ASSINATURA:	
AUTORIZAÇÃO:	
<p>() Autorizo a realização do deslocamento solicitado, de acordo com o roteiro de viagem apresentado, devendo, acaso necessário, serem adotadas os encaminhamentos pertinentes à disponibilização de transportes/passagens e hospedagem, devendo o servidor da associação, no retorno da viagem, apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento do roteiro de viagem e das despesas contraídas a título de alimentação, locomoção urbana e outras, para o respectivo ressarcimento.</p> <p>São Miguel do Oeste, de de</p> <p>_____</p> <p>Presidente da AMEOSC</p>	